

LEI N.º 700 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: Estabelece parâmetros, diretrizes, referências, e objetivos para instituição de uma Política Pública Municipal para entrega de remédio diretamente à residência no Município de Jupi - Pernambuco e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jupi, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica do Município de Jupi, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º A política pública a ser instituída no Município de Jupi tem o intuito de estabelecer um programa para encaminhamento diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SUS – Sistema Único de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular, sujeito em sua implantação a um juízo de conveniência e oportunidade do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art.1º, os interessados em obter o benefício deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I – Residência no município de Jupi;
- II – Cadastro regular junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º A implementação do programa será efetivada a partir da estrutura existente na Secretaria Municipal de Saúde, podendo funcionar através de

Unidades Básicas de Saúde geridas pelo município de Jupi, Estratégia Saúde da Família, e/ou Centro de Abastecimento Farmacêutico.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jupi/PE em 23 de Junho de 2020.



Antonio Marcos Patriota
Prefeito